



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-035/2015.

Referência:

COMPRA DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2015.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE.

CONTRATADA: HIDROPOÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.300.096/0001-06, localizada na Rua Agenório Araújo, n.º 395, bairro Camargos, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.520-220, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES**, portador do documento de identidade n.º M-4.039.184 SSPMG, CPF n.º 087.291.156-04.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições; integra o presente contrato todos os documentos constantes no Processo nº 096/2015, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção, limpeza e teste de vazão para dois poços artesianos do SAAE, que se encontram localizados do Distrito de Pontalete, no município de Três Pontas/MG, com fornecimento de todos os ferramentais, equipamentos, transporte e mão de obra especializada, conforme Projeto Básico em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

I - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666/93, de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido, exceto aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

II – O prazo máximo de execução do serviço especificado na Cláusula Primeira é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA nas hipóteses de ocorrência de circunstância impeditiva da execução, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

III – Os serviços serão executados em 02 (dois) poços artesianos, situados no Distrito do Pontalete, zona rural do Município de Três Pontas/MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura e encerra-se em **31/12/2015**,

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado a CONTRATADA por crédito em conta bancária, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da apresentação da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a descrição correta dos serviços executados, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Contratante, que somente atestará a efetiva prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

IV – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

V – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI – Fica facultado à Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos caso a Contratada não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

I – O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.428,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**.

II – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento.

III – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, insumos, equipamentos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente do exercício subsequente: **17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

I - A CONTRATADA poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas quinta e sexta do presente instrumento após conferência dos serviços e emissão de nota fiscal correspondente;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de execução do objeto contratado;
- c) prestar à CONTRATADA, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados, quando solicitados pela Divisão de Engenharia;
- d) exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento ou pela Fiscalização;
- f) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- g) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.
- h) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

II – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços descritos na cláusula primeira – do objeto, de acordo com as demais disposições estipuladas neste instrumento;
- b) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e qualidade dos serviços, cumprindo rigorosamente toda legislação vigente ou que venha a ser editada;
- c) providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e vigilância dos mesmos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- d) manter seu pessoal devidamente uniformizado e fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) e os equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista;
- e) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus empregados;
- f) responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, conforme exigência legal;
- g) possuir em seu quadro funcional, pelo menos, um 01 (um) Geólogo, Hidrogeólogo ou Engenheiro de Minas, com experiência na área, devidamente habilitado, que supervisionará os serviços e ficará diretamente responsável pelo serviço, conforme Projeto Básico;
- h) refazer, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado neste Contrato e no Projeto Básico anexo, promovendo a adequação das inconformidades apontadas pela Equipe Técnica do SAAE, se responsabilizado pelas despesas decorrentes da rejeição pela Contratante, bem como pelas consequências dos atrasos;
- i) fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização da Contratante;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, arcando com as despesas decorrentes, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- k) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;
- l) utilizar, na execução dos serviços, pessoal que não tenha qualquer vinculação com a CONTRATANTE, os quais deverão ter idoneidade moral e habilitação técnica condizente com os serviços que deverão executar;
- m) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- n) acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou preposto a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- q) manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- r) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- s) apresentar previamente à Fiscalização da CONTRATANTE os materiais, equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- t) **providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços, encaminhando-a à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento;**
- u) responsabilizar-se, após a conclusão dos serviços, pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras e outros materiais e equipamentos utilizados na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – advertência.

I.II – multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritivas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

II - As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

III - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável.

II - Os requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes aos serviços, a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência-Projeto Básico, o qual é parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 096/2015 – Compra Direta**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

II – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 26 de novembro de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ Nº 17.300.096/0001-06
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

PROJETO BÁSICO

Referência:

COMPRA DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2015.

I - OBJETO

I.1 - O objeto do presente termo de referência é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e teste de vazão para dois poços artesianos do SAAE, que se encontram localizados do Distrito de Pontalete, no município de Três Pontas/MG, com fornecimento de todos os ferramentais, equipamentos, transporte e mão de obra especializada, conforme descrição:**

.RETIRADA E COLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO;

.EXECUÇÃO DA LIMPEZA ATRAVES DE BOMBEAMENTO E TUBILHOAMENTO DOS POÇOS TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR ELETRICO, COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS BIODEGRADAVEIS, OBJETIVANDO REMOVER AS PARTICULAS SOLIDAS, CROSTAS DE ARGILA E OXIDOS DE FERRO E MANGANES, QUE SE ENCONTRAM ADERIDOS NAS PAREDES DOS POÇOS OU OBSTRUINDO AS ENTRADAS DE AGUA;

.DESINFECÇÃO DOS POÇOS COM PRODUTOS ESPECIFICOS;

.VERIFICAÇÃO DAS CAUSAS DA REDUÇÃO DOS POÇOS E UTILIZAR DE RECURSOS MODERNOS PARA AUMENTAR A VAZAO;

.REALIZAÇÃO DE TESTE DE VAZAO DURANTE NO MINIMO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, PROGRAMADOS COM A CONTRATANTE, PARA NAO COMPROMETER O ABASTECIMENTO DE AGUA;

.VERIFICAÇÃO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO DOS POÇOS;

.CONFIRMACAO DA VAZAO, NIVEL ESTATICO E DINAMICO, PROFUNDIDADE DA BOMBA, VAZAO, REBAIXAMENTO DISPONIVEL, VAZAO DISPONIVEL;

.APRESENTAÇÃO AO FINAL DOS SERVIÇOS PARECER SOBRE AS CONDICÕES DO POÇO E DE SUAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO E A.R.T QUITADA;

.CONCLUSAO DOS SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE COLETA E AMOSTRAS DE AGUAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO, CONFORME PORTARIA 2914 DO MINISTERIO DA SAÚDE (REALIZADAS EM LABORATORIOS ACREDITADO NO INMETRO OU REBLAS). AS ANALISES DEVERAO SER REALIZADAS PARA NO MINIMO OS PARAMETROS: PH, COR, TURBIDEZ, CONDUTIVIDADE, ELETRICA, CLORETOS DUREZA TOTAL, FERRO TOTAL, MANGANES, FLUORETO, NITRATO, SOLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS, SULFATO E BACTERIOLOGICAS;

.APRESENTAÇÃO DE RELATORIO TECNICO FINAL ASSINADO POR GEOLOGO, HIDROGEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS;

.TODOS OS SERVIÇOS DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 12212/2006 E NBR 12244/2006 E COM OUTRAS NORMAS PERTINENTES, ALEM DE ESTAR EM ACORDO COM AS LEGISLACOES AMBIENTAIS, FEDERAL E MUNICIPAL;

.A CONTRATADA DEVE INCLUIR EM SEUS VALORES TODAS AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, TAIS COMO DESPESAS DE VIAGENS, DE ESTADIAS, DE COMBUSTIVEL, DE MANUTENÇÃO, DE DESLOCAMENTO DO VEICULO, DE REFEIÇÃO E TRANSPORTE DA EQUIPE TECNICA;

.A CONTRATA DEVERA UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA (EPI'S).